



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 FMAS INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 FMAS

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, torna público, **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA**, sob CNPJ nº 78.472.545/0001-98 inscrição no CMAS: 002/2011, com sede no endereço, Rua Presidente Juscelino, nº 215, centro, neste ato representado pela Sra. Renata Pinto Poncyano Donhauser, portadora do CPF sob nº 053.952.279-11 e RG sob nº 5.092.213, residente e domiciliado na Rua Palmitos, 730, APT 102, Bairro Bela Vista, na cidade de Maravilha/SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Ordinária Municipal nº 921/2014, pelas razões a seguir expostas:

I – OBJETO:

A presente inexigibilidade de chamamento público tem por finalidade o firmamento de **Termo de Fomento**, como necessidade de formalização de parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil, com vistas a promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023.

II – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO / PARCERIA:

Considerando que a Educação é assegurada pela Constituição Federal, bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.146/2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (APAE)** há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a opção mais próxima do município, com acesso asfaltado, pela SC-492, que desenvolve a atividade proposta, com a qualidade de profissionais e a abrangência do serviço proposto, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social;

Considerando que a APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social. Ainda, deve ser levado em consideração o trabalho prestado há anos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha**, sendo que disponibiliza serviço de estimulação precoce, serviço pedagógico



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



específico, serviço de atendimento específico ocupacional, serviço de atendimento laboral e educacional especializado;

Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania. Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças;

Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar que oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos;

Considerando ainda que o Município de São Miguel da Boa Vista/SC necessita dos serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha/SC, pois possui demanda, mas não possui instituição da APAE;

Considerando que a APAE atende pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento;

Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

Considerando a importância da continuidade dos trabalhos oferecidos aos alunos que já frequentam a unidade há vários anos.

III – FUNDAMENTO LEGAL:

Os fundamentos legais da inexigibilidade de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de São Miguel da Boa Vista e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 17 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 921/2014, os quais estabelecem o seguinte:

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada na lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 921/2014:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (APAE), na qual frequentam alunos de nosso Município.

Considerando que há flagrante atendimento ao art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos se encontra devidamente autorizada através da Lei



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Municipal nº 921/2014, que “Dispõe sobre Contribuição Financeira à APAE de Maravilha, e dá outras providências”, que se encontra vigente até a presente data.

Considerando a Lei Ordinária nº 1.011, de 03 de julho de 1985, da cidade de Maravilha, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a declarar ser de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (APAE).

Considerando que a instituição parceira foi declarada de “Utilidade Pública” pelo Decreto nº 906, de 13 de julho de 2021, do Poder Executivo da cidade de Maravilha.

Considerando que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa há mais de 36 anos e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Ainda, a lei Federal 13.019/2014 regulamentou, no âmbito da União, Estados, Municípios, suas autarquias e fundações, os procedimentos relativos ao repasse de recursos para instituições privadas, que atuam em parceria ou paralelamente ao Poder Público Estatal.

Frisa-se que a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal n. 13.204/15, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme o art. 24 e art. 35, I. Todavia, pelo art. 31, II da Lei Federal 13.019/14, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, como no presente caso, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou das metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada por lei a qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha/SC é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, que tem como missão promover a melhoria de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Tendo em vista que seus fins atendem ao objeto do presente contrato; trata-se de associação que goza de benefícios de preferência sobre outras clínicas particulares que possuem fins lucrativos; e por fim é a única associação ou entidade sem fins lucrativos que atende as especificações do Programa para os serviços de reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, contando com uma equipe especializada e profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais, sendo: Assistente Social; Psicóloga; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Psiquiatra; Fonoaudióloga; Pedagogos, Neurologista, bem como reabilitação em equoterapia para seus usuários que necessitam destes atendimentos, e também dispõe das instalações físicas, materiais e equipamentos necessários para o atendimento ao objeto contratado.

V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Após atualização monetária do valor fixado pela Lei Ordinária Municipal nº 921/2014, restou constatado o preço de **R\$ 321,40** (trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) mensais, por aluno, justificável através do Plano de Trabalho proposto pela entidade, limitado ao valor da legislação.

VI – DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO DO PROJETO / PLANO DE TRABALHO:

1) Plano de Trabalho Aprovado.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- 2) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união.
- 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 6) Certificado de Regularidade do FGTS -CRF.
- 7) Atestado de Vistoria Para Alvará de Funcionamento.
- 8) Documento que comprove a certificação de entidade beneficente de assistência social.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

2.047 – Subvenção Social A Apae "Marisol" De Maravilha

VIII – PRAZO:

O termo de fomento terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos limites do plano de trabalho apresentado.

IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

X – QUANTIDADES FOMENTADAS / CONTRATADAS:

Com fulcro nos artigos 17 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c a Lei Municipal nº 921/14, a formalização de parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA**, para atendimento da demanda do Município, conforme quantidade, descritivo e valor máximo previsto descritos abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit. Mensal	Valor Máximo Plano de Trabalho
1	05	Alunos	Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023.	R\$ 321,40 mês por aluno	R\$ 17.677,00

XI – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Relatório de atendimentos, sendo que serão realizados 02 repasses anuais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 921/2014, a primeira parcela em março e a segunda parcela no mês de setembro de ano em curso.

XII – OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO:

Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Fomento; Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Poder Público local;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Analisar e auditar as contas apresentadas; Efetuar o pagamento dos créditos de fomento; Realizar, quando necessário ou requerido, visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado; A promoção de auditoria ou abertura de tomada de contas especial, se necessário for; O credenciado autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo Município, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria e vistoria, sem restrição e sem comunicação prévia; O Município não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido e a eventual má prestação dos serviços; Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo; Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal; Aplicar penalidades e/ou cancelar o termo no interesse público;

XIII – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CIVIL:

Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023; Prestar os serviços descritos no Termo de Fomento e os necessários a boa aplicação dos recursos públicos recebidos; Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados; Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços; Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços; Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários; Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas; É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera; É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de seus serviços; A entidade privada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros; Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais; Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal; Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo; Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da Contratante; Prestar contas, perante a administração Municipal de São Miguel da Boa Vista - SC, anualmente em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior; Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Utilizar a verba a ser repassada pela Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

IX – PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do termo de fomento sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo; Incorrendo o contratado em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado ao Município: I - Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização; II - Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição. Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Admite-se a impugnação à justificativa deste Processo, desde apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

A impugnação poderá ser realizada por meio de protocolo no endereço constante no Preambulo deste Edital, ou encaminhada pelo e-mail licitacao@saomigueldaboavista.sc.gov.br.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A execução do Termo de Fomento, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8666/93; Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital e do Termo de Fomento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta de Termo de Fomento.

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

São Miguel da Boa Vista, SC, 31 de março de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- I – Plano de Trabalho Aprovado;
- II – Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas.
- III – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- VII – Atestado de Vistoria Para Alvará de Funcionamento;
- VIII – Documento que comprove a certificação de entidade beneficente de assistência social.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO:

1.1. Contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA**, sob CNPJ nº 78.472.545/0001-98 inscrição no CMAS: 002/2011, com sede no endereço, Rua Presidente Juscelino, nº 215, centro, neste ato representado pela Sra. Renata Pinto Poncyano Donhauser, portadora do CPF sob nº 053.952.279-11 e RG sob nº 5.092.213, residente e domiciliado na Rua Palmitos, 730, APT 102, Bairro Bela Vista, na cidade de Maravilha/SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Ordinária Municipal nº 921/2014, nos valores e quantitativos abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit. Mensal	Valor Máximo Plano de Trabalho
1	05	Alunos	Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023.	R\$ 321,40 mês por aluno	R\$ 17.677,00

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando que a Educação é assegurada pela Constituição Federal, bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

2.2 Considerando o disposto pela Lei Federal nº 13.146/2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

2.3 Considerando que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (APAE)** há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a opção mais próxima do município, com acesso asfaltado, pela SC-492, que desenvolve a atividade proposta, com a qualidade de profissionais e a abrangência do serviço proposto, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência. Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social;

2.4 Considerando que a APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social. Ainda, deve ser levado em consideração o trabalho prestado há anos pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha**, sendo que disponibiliza serviço de estimulação precoce, serviço pedagógico específico, serviço de atendimento específico ocupacional, serviço de atendimento laboral e educacional especializado;

2.5 Nos atendimentos os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades do aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem sujeitos críticos e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



autônomos para o pleno exercício da cidadania. Neste processo, a escola, a família e a sociedade deverão estar integradas num trabalho coletivo para torná-los agente de mudanças;

2.6 Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar que oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos;

2.7 Considerando ainda que o Município de São Miguel da Boa Vista/SC necessita dos serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Maravilha/SC, pois possui demanda, mas não possui instituição da APAE;

2.8 Considerando que a APAE atende pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla, desde o nascimento, não tendo definido idade para desligamento;

2.9 Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito nacional; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

2.10 Considerando a importância da continuidade dos trabalhos oferecidos aos alunos que já frequentam a unidade há vários anos.

3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1 Os serviços deverão ser prestados junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (APAE Marisol), na cidade de Maravilha, conforme plano de trabalho.

3.2 O objeto do presente termo de referência será acompanhado pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade dos serviços prestados.

4 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pessoa por eles designada, e deverá ser acompanhada pela comissão de monitoramento e avaliação, assim como pelo gestor da parceria.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 DOS ENCARGOS:

5.1 São compromissos do Município:

5.1.1 Transferir os recursos à Contratada, no valor e prazo constantes neste termo, sendo repassados em 02 parcelas iguais no valor, sendo a primeira no mês de março e segunda no mês de setembro do ano em curso, conforme prevê a Lei Municipal nº 921, de 25/03/2014;

5.1.2 Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Fomento;

5.1.3 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Poder Público local;

5.1.4 Analisar e auditar as contas apresentadas;

5.1.5 Realizar, quando necessário ou requerido, visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



5.1.6 A promoção de auditoria ou abertura de tomada de contas especial, se necessário for;

5.1.7 O credenciado autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo Município, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria e vistoria, sem restrição e sem comunicação prévia;

5.1.8 O Município não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido e a eventual má prestação dos serviços;

5.1.9 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

5.1.10 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

5.1.11 Aplicar penalidades e/ou cancelar o termo no interesse público;

5.1.12 Efetuar o pagamento dos créditos de fomento;

5.2 São compromissos da Entidade Civil, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

5.2.1 Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023;

5.2.2 Prestar os serviços descritos no Termo de Fomento e os necessários a boa aplicação dos recursos públicos recebidos

5.2.3 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

5.2.4 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços;

5.2.5 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços;

5.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

5.2.7 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

5.2.8 É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

5.2.9 É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de seus serviços;

5.2.10 A entidade privada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros;

5.2.11 Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais;

5.2.12 Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

5.2.13 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



5.2.14 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da Contratante;

5.2.15 Prestar contas, perante a administração Municipal de São Miguel da Boa Vista - SC, anualmente em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

5.2.16 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

5.2.17 Utilizar a verba a ser repassada pela Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.019/2014, além dos prazos e normas constantes neste instrumento de parceria.

6.1.1 A aceitação, ou não, das Contas é de responsabilidade das Comissões nomeadas e do Gestor do Contrato.

6.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

7 DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/14.

São Miguel da Boa Vista, 31 de março de 2023.

Ivânia Salete Dal Magro Klein
Resp. Assistência Social

Vanderlei Bonaldo
Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº ____/2023
Processo nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA**, sob CNPJ nº 78.472.545/0001-98 inscrição no CMAS: 002/2011, com sede no endereço, Rua Presidente Juscelino, nº 215, centro, neste ato representado pela Sra. Renata Pinto Poncyano Donhauser, portadora do CPF sob nº 053.952.279-11 e RG sob nº 5.092.213, residente e domiciliado na Rua Palmitos, 730, APT 102, Bairro Bela Vista, na cidade de Maravilha/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão legal contida no art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis a questão, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Termo de Fomento tem por finalidade a como necessidade de formalização de parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil, com vistas a promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 São compromissos do Município:

2.1.1 Transferir os recursos à Contratada, no valor e prazo constantes neste termo, sendo repassados em 02 parcelas iguais no valor, sendo a primeira no mês de março e segunda no mês de setembro do ano em curso, conforme prevê a Lei Municipal nº 921, de 25/03/2014;

2.1.2 Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Fomento;

2.1.3 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Poder Público local;

2.1.4 Analisar e auditar as contas apresentadas;

2.1.5 Realizar, quando necessário ou requerido, visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado;

2.1.6 A promoção de auditoria ou abertura de tomada de contas especial, se necessário for;

2.1.7 O credenciado autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pelo Município, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria e vistoria, sem restrição e sem comunicação prévia;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.1.8 O Município não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido e a eventual má prestação dos serviços;

2.1.9 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

2.1.10 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

2.1.11 Aplicar penalidades e/ou cancelar o termo no interesse público;

2.1.12 Efetuar o pagamento dos créditos de fomento;

2.2 São compromissos da Entidade Civil, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

2.2.1 Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023;

2.2.2 Prestar os serviços descritos no Termo de Fomento e os necessários a boa aplicação dos recursos públicos recebidos

2.2.3 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

2.2.4 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços;

2.2.5 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços;

2.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

2.2.7 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

2.2.8 É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

2.2.9 É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de seus serviços;

2.2.10 A entidade privada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros;

2.2.11 Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais;

2.2.12 Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.2.13 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão deste Termo;

2.2.14 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da Contratante;

2.2.15 Prestar contas, perante a administração Municipal de São Miguel da Boa Vista - SC, anualmente em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



2.2.16 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.2.17 Utilizar a verba a ser repassada pela Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de Relatório de atendimentos, sendo que serão realizados 02 repasses anuais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 921/2014, a primeira parcela em março e a segunda parcela no mês de setembro de ano em curso, nos seguintes valores estimados:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit. Mensal	Valor Máximo Plano de Trabalho
1	05	Alunos	Promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, nas quantidades estimadas para o ano de 2023.	R\$ 321,40 mês por aluno	R\$ 17.677

3.2 O pagamento dos valores deste Termo, será realizado por meio de transferência bancária a ser creditada na Conta Corrente 31.603-2 da agência 0858-3 do Banco do Brasil, de titularidade da Contratada, a qual é exclusiva para movimentações de valores deste Termo, e vinculada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da pareceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014.

4.2 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo Contratante a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela Contratada;

4.3 O responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

4.4 Em caso de devolução de valores, o comprovante, quando houver, deverá ser comprovado em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.

4.5 A aceitação, ou não, das Contas é de responsabilidade das Comissões nomeadas e do Gestor do Contrato.

4.6 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto elaborado pela organização, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

5 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá de sua vigência até 31/12/2023.

6 CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os serviços deverão ser prestados junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha (APAE Marisol), na cidade de Maravilha, conforme plano de trabalho.

7.2 O objeto do presente termo de referência será acompanhado pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade dos serviços prestados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:

2.047 – Subvenção Social A Apae "Marisol" De Maravilha

9 CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 A inexecução total ou parcial do termo de fomento sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo; Incorrendo o contratado em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado ao Município:

I - Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



II - Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

9.3 Além das penalidades citadas, o contratado ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A execução do Termo de Fomento, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8666/93;

10.2 Os casos omissos, quanto possível, serão resolvidos amistosamente entre as partes e, no caso de eventuais omissões ou impossibilidades, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/93, Lei nº 8.666/93 e Leis Municipais nºs. 921/14 e nº 1.080/18.

10.3 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital e do Termo de Fomento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

10.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

10.5 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

São Miguel da Boa Vista, SC, ____ de _____ de 2023.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAVILHA

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____